



A C Ó R D ã O
(Ac SBDI1-2221/96)
VA/dh-va

PROCURADOR AUTÁRQUICO REPRESENTAÇÃO

Os procuradores de autarquia representam, em Juízo, independentemente de procuração, pois o mandato é inerente a função

Recurso de embargos conhecido e provido

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos em Agravo de Instrumento n° TST-E-AI-101 595/94 6, em que é Embargante INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e Embargados CLÁUDIO MARCELO DE SOUZA E OUTROS

A Eg 2ª Turma desta Corte, através do v acórdão de fls 39/40, não conheceu do agravo de instrumento do Instituto-reclamado, ante a ausência de instrumento de mandato procuratório

Inconformado, o INSS interpôs embargos à SDI, às fls 42/45, trazendo arestos para a configuração da divergência, no sentido da desnecessidade de se juntar procuração em caso de procuradores da Fazenda Pública e Autarquias

O apelo foi admitido através do r despacho de fls 49/50

Não houve impugnação

O douto Ministério Público do Trabalho opina, às fls 53/54, pelo conhecimento e acolhimento dos embargos

É o relatório



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PROC. N° TST-E-AI-101.595/94.6

V O T O

a) Conhecimento

Verifica-se pela decisão recorrida que sua conclusão foi no sentido de não se conhecer do agravo de instrumento. Ora, quando não se conhece do agravo de instrumento só pode ser em virtude de seus pressupostos extrínsecos.

E, na forma do Enunciado 335 desta Corte, "são incabíveis embargos para a Seção Especializada em Dissídios Individuais contra decisão proferida em agravo de instrumento oposto a despacho denegatório de recurso de revista, salvo quando a controvérsia se referir a pressupostos extrínsecos do próprio agravo".

São admissíveis, pois, os presentes embargos.

E se verifica que tudo girava em torno de irregularidade de representação, que na realidade inexistia, pois é dispensável o mandato em se tratando de autarquia, que tem a sua representação judicial promovida por quadro específico de procuradores, que é o caso do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. A tais procuradores incumbe a defesa da pessoa da Administração Pública a quem servem por atribuição específica do próprio cargo de Procurador para o qual foram nomeados. Esta nomeação se deu por ato administrativo, ato que, necessariamente, foi objeto de publicação.

Desta maneira, o agravo de instrumento merecia conhecimento e, ao não fazê-lo, de fato, restou violado o art. 12, I, do CPC.

Logo, conheço por ofensa legal.

b) Mérito

Demonstrada a vulneração do art. 12, I, do CPC, a consequência natural é o provimento do apelo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PROC. N° TST-E-AI-101 595/94.6

Ante o exposto, dou provimento aos presentes embargos para determinar o retorno dos autos à Eg Turma para que prossiga no exame do agravo de instrumento, ultrapassado o seu conhecimento

É o meu voto

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer dos embargos por violação do artigo 12, inciso I, do Código de Processo Civil e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do agravo de instrumento, como entender de direito

Brasília, 14 de outubro de 1996

WAGNER PIMENTA

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

VANTUIL ABDALA

Relator

Ciente

TEREZINHA MATILDE LICKS PRATES

Procuradora Regional do Trabalho